

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 276/70

Aprovado em 16/11/1970

Contrário ao aumento de vagas nos cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia , Ciências e Letras de Jahu, para 1971.

PROCESSO CEE- Ne 947/70.  
INTERESSADO - FFCL DE JAHU  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.  
RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

1. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu solicita a este Conselho a devida autorização para aumento do número de vagas, de 40 para 60 nos Cursos de Pedagogia e História, e de 40 para 80 no Curso de Letras (fls. 2).

2. Em 1970, a Faculdade já havia aumentado suas vagas, por conta própria, colocando este Conselho diante de uma situação de fato para a qual a única solução humana, que não prejudicasse injustamente os alunos interessados, seria a convalidação da irregularidade. Sobre o assunto, já me manifestei em pareceres anteriores (Parecer CEE- n° 179/70, aprovado pelo Conselho Pleno em 24.8.70; e Parecer CEE- n° 252/70, aprovado pelo Conselho Pleno em 26.10.1970.

3. O numero de vagas para o curso de Letras, no corrente ano letivo, era de 40 (quarenta). No entanto, a Faculdade admitiu 65 (sessenta e cinco) alunos a mais]

Por se tratar de uma situação de fato, o problema nem sequer pôde ser analisado devidamente por este Colegiado. Na realidade, ele estaria muito mais no âmbito de competência da Câmara de Planejamento, do que da Câmara do Ensino Superior, aceitas as justificativas apresentadas pela direção quanto a capacidade da Faculdade e a ampliar o número de vagas, dadas as suas condições atuais de equipamentos, instalações, material e corpo docente.

Assim, por exemplo, haveria conveniência no aumento do número de vagas? Qual a situação, nesse campo, do Distrito Geo-Educacional a que pertence Jahu? Ha mercado de trabalho? Essas e outras perguntas correlatas de veriam ser devidamente analisadas e respondidas.

4. De qualquer forma, e sem pretender entrar no campo de competência da Câmara de Planejamento, nem esgotar o assunto, alguns rápidos comentários talvez sejam convenientes.

Em 1968, havia no Estado nada menos que 5.285 alunos matriculados em Curso de Letras (o que correspondia a 21% do total de alunos matriculados em cursos do ramo das filosofias). Parece claro que o setor de Letras esta produzindo efetivos em excesso, estimando-se que a partir de 1970 haverá cerca de 2.000 diplomados em Letras em todo o Estado. Acresce-se a isso o fato, evidenciado por José Pastore (de quem tirei os dados acima), de que "a expansão dos cursos de Letras vem sendo feita com sacrifícios da qualidade dos mesmos".

5. Quanto aos cursos de Pedagogia e História, bastaria que se lembrasse que, em 1970, depois de 3 exames vestibulares, a Faculdade matriculou 48 alunos no primeiro e 50 no segundo, não havendo pois nem se quer o argumento da existência de excedentes para justificar o pedido de aumento para 60 vagas em cada curso.

Parecer

Tendo em vista essas considerações, e levando em conta ainda a situação irregular criada na Faculdade no corrente ano letivo, situação essa já devidamente analisada em meus pareceres anteriores, parece-me que não seria oportuno qualquer aumento de vagas, no momento.

Nesses termos, sou pelo indeferimento do pedido de ciumento de vagas dos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahú, para o ano letivo de 1971, resguardado o direito da Faculdade de renovar o pedido para anos letivos posteriores, observadas as normas da Deliberação CEE- nº 8/70, homologada pelo Senhor Secretário da Educação através de Resolução SE de 15.10.70, publicada no D.O. de 16.10.70.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Superior, aos 9 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator  
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO  
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES